



# **Ministério Públ<sup>ico</sup> de Contas**

---

Mato Grosso

---



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso

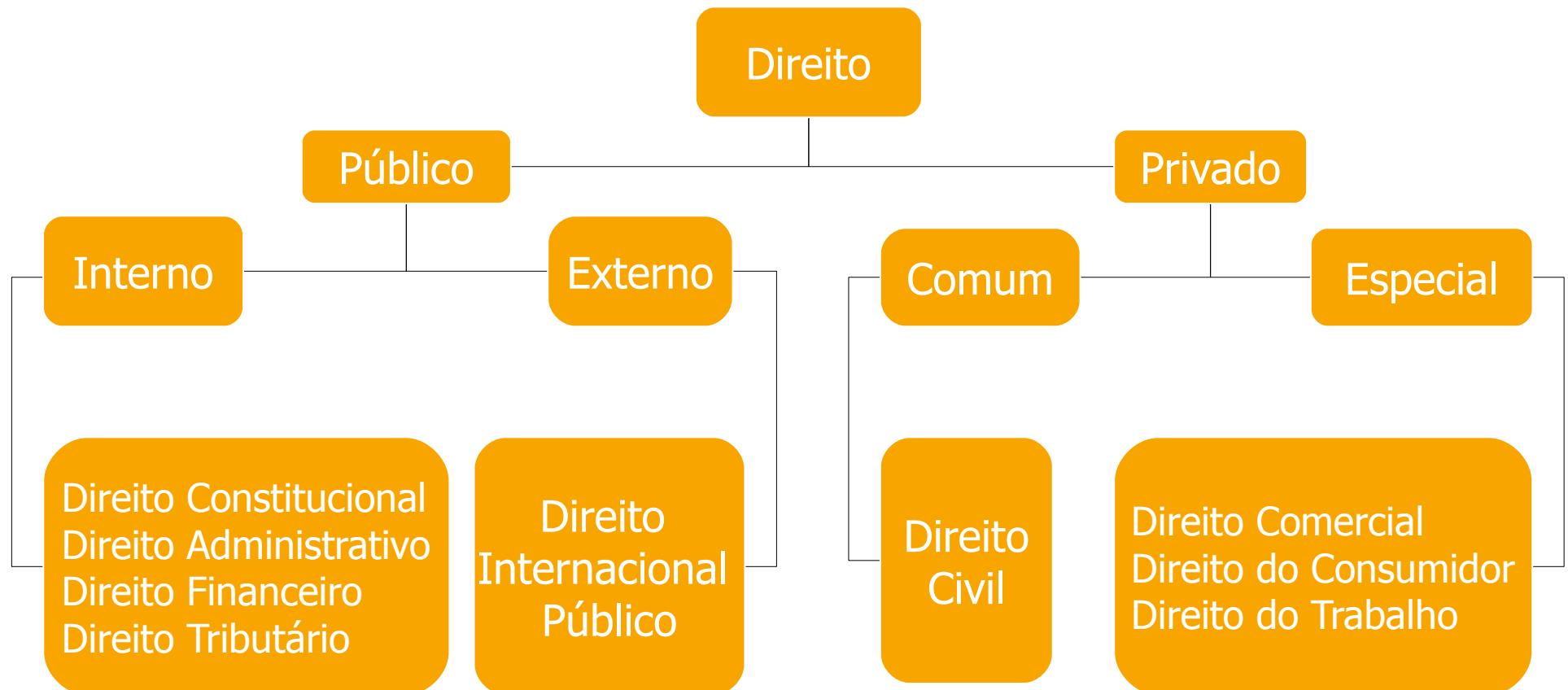
# **REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**JOSÉ BARBOSA DO PRADO NETO**  
Chefe de Gabinete  
Procuradoria-geral de Contas





# DIVISÃO DO DIREITO EM PÚBLICO E PRIVADO





# REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO

## SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO X INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

Os princípios que norteiam a Administração estão contidos no art. 37 da Constituição da República

**(Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência)**

### Exemplos de Prerrogativas:

- 1. Desapropriação;
- 2. Requisição de bens;
- 3. Convocação de particulares;
- 4. Presença de Cláusulas Exorbitantes nos Contratos Administrativos**





Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso

## Ajustes no Direito Privado

Contratante ← → Contratado

Contratante

Ajustes no  
Direito Público

Contratado



# CONTRATOS PRIVADOS X ADMINISTRATIVOS

## CONTRATOS PRIVADOS

**Aplicação do Direito Privado**

Igualdade entre as partes

**Cláusulas imutáveis**

Defesa de interesse privado

**Normas gerais do Código Civil**

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Aplicação do Direito Público**

Administração ocupa posição de superioridade

**Mutabilidade unilateral**

Defesa do interesse público

**Normas gerais da Lei 8.666/93**





# CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## 1.1 CONCEITO

•“*Ajustes que a Administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins públicos, segundo regime jurídico de direito público e precedido, em regra, de licitação*”





## CARACTERÍSTICAS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### CLÁUSULAS EXORBITANTES

#### a) Exigência de garantia

“Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.





## a) Exigência de garantia

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II – seguro-garantia
- III - fiança bancária.





## a) Exigência de garantia

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá **a cinco por cento** do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para **até dez por cento** do valor do contrato.”





## CARACTERÍSTICAS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### CLÁUSULAS EXORBITANTES

#### b) Alteração unilateral das condições contratuais

As alterações permitidas são:

Qualitativas - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos (Art. 65, I);

Quantitativa – quando necessária a modificação do valor contratual em função de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (art. 65, II)





## b) Alteração unilateral das condições contratuais

O contratado **fica obrigado** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos (Art. 65,§ 1º).





## b) Alteração unilateral das condições contratuais

**E se o contratado já houver adquirido os materiais e haver posterior supressão pela Administração Pública?**

**Qual o limite para alteração qualitativa?**

*Obs: Nao pode haver modificação da essência do objeto contratual.*





“Não observam o limite de 25% as alterações *qualitativas* que o objeto do contrato pode sofrer. Alterações qualitativas são as decorrentes da modificação do projeto ou de suas especificações” (Diogenes Gasparini. Direito Administrativo, 8<sup>a</sup> ed., Saraiva, pp. 585 e 586) (

No mesmo sentido, afirma Marçal Justen Filho que:

“A lei não estabelece limites qualitativos para essa modificação contratual. Não se pode presumir, no entanto, existir liberdade ilimitada. Não se caracteriza a hipótese quando a modificação tiver tamanha dimensão que altere radicalmente o objeto contratado. Não se alude a uma modificação quantitativa, mas a alteração qualitativa. No entanto, a modificação unilateral introduzida pela Administração não pode transfigurar o objeto licitado em outro, qualitativamente distinto.

Reputa-se que a alteração fundada no inc. I, al. “a”, não se sujeita à limitação do §2º” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5<sup>a</sup> ed., Dialética, p. 514)





## G. LICITAÇÃO

### (CLASSIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES DO TCE/MT – RESOLUÇÃO NORMATIVA 17/2010)

**GB 06. Licitação Grave \_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado (art. 43, IV, da Lei 8.666/93)**



## CARACTERÍSTICAS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### CLÁUSULAS EXORBITANTES

#### c) Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento ou por apostila, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 65, § 6º).





### c) Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

**Reajustamento de preços** que significa o aumento do valor pactuado no contrato e previsto no edital de licitação, que visa compensar perda decorrente da desvalorização da moeda ou da elevação dos custos relativos ao objeto.

**Revisão** são alterações no valor efetivo da tarifa, quase sempre sem previsão contratual, em virtude de acontecimento imprevisível, ou, embora previsível de consequências incalculáveis (Teoria da imprevisão)





**A Revisão, portanto, é uma excepcionalidade  
que só ocorre diante das seguintes circunstâncias:**

- c.1 **Fato do Príncipe** – ato de autoridade geral que indiretamente atinge o contrato;
- c.2 **Fato da Administração** – ato da Administração contratante que atinge diretamente o contratado
- c.3 **Interferências imprevistas** – descoberta de óbice natural ao cumprimento do contrato.
- c.4 **Caso Fortuito ou Força Maior** – eventos da natureza ou humana





## CARACTERÍSTICAS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### CLÁUSULAS EXORBITANTES

#### d) Impossibilidade da Exceção do contrato não cumprido

Nos contratos privados, aplica-se a chamada exceção do contrato não cumprido, que autoriza uma das partes a interromper a execução do contrato se a outra parte não cumprir o que lhe cabe, o que não ocorre integralmente nos contratos administrativos, mas somente após 90 (noventa) dias de inadimplemento.





### **Exceção: art. 78, XV:**

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação”;

Assim, em face do **princípio da continuidade dos serviços públicos**, não permite sua paralisação pelo contratado. Caso haja prejuízos pela inadimplência do Estado, será o contratado indenizado, se comprovados. O que não se permite é a suspensão da execução dos serviços decorrentes de fatos menores e suportados pelo contratado.





## CARACTERÍSTICAS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### CLÁUSULAS EXORBITANTES

#### e) Fiscalização

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”

“Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato”





Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso

## H. CONTRATO

### (CLASSIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES DO TCE/MT – RESOLUÇÃO NORMATIVA 17/2010)

**HB 04. Contrato Grave 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93)**



## CARACTERÍSTICAS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### CLÁUSULAS EXORBITANTES

#### f) Rescisão unilateral

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;





## f) Rescisão unilateral

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;





## f) Rescisão unilateral

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;





## f) Rescisão unilateral

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;





### f) Rescisão unilateral

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.





## CARACTERÍSTICAS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### CLÁUSULAS EXORBITANTES

No caso de rescisão pelos motivos I ao XII, temos as seguintes consequências (Art. 80):

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração





### f) Rescisão unilateral

Nos casos indicados nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Art. 79):

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.





## CARACTERÍSTICAS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### CLÁUSULAS EXORBITANTES

#### g) Aplicação de penalidades

O art. 87 da Lei 8.666/93, prevê quatro penalidades, que somente poderão ser aplicadas após instauração de processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.





## **g) Aplicação de penalidades**

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





## ACÓRDÃO Nº 1.970/2013 – TP

**Ementa:** AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2012. IMPROCEDENTE. DETERMINAÇÃO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AO ATUAL GESTOR DA AGER.

... determinando à Comissão de Licitação e ao atual gestor da AGER e a que observem, a partir da publicação desta decisão, o entendimento do Tribunal de Contas da União e deste Tribunal com relação a extensão das penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, no caso do inciso III, a penalidade surte efeitos somente perante o órgão que a concedeu, e no caso do inciso IV, se aplica a toda Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios





Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso

## H. CONTRATOS

### (CLASSIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES DO TCE/MT – RESOLUÇÃO NORMATIVA 17/2010)

**H08. Contrato a Classificar 08. Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato**



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso

# Obrigado!

**JOSÉ BARBOSA DO PRADO NETO**  
**Chefe de Gabinete**  
**Procuradoria-geral de Contas**

E-mail:

**joseneto@tce.mt.gov.br**

